

Mensagem nº 33/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que institui o Programa Saquarema Mais Esporte, destinado à promoção do esporte, da inclusão social, da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida por meio da prática de modalidades esportivas, e cria estrutura administrativa para sua execução.

A iniciativa tem por objetivo ampliar e democratizar o acesso da população à prática esportiva, contemplando todas as faixas etárias e utilizando o esporte como instrumento de promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida, da cidadania e da integração social.

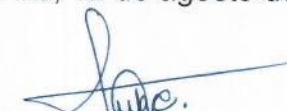
As atividades serão desenvolvidas em Polos Esportivos, buscando facilitar e descentralizar o acesso da população às diversas modalidades oferecidas pelo Município.

Para assegurar o adequado funcionamento do Programa, o Projeto também estabelece estrutura administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com cargos destinados ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O Programa Saquarema Mais Esporte reafirma o compromisso do Município com uma política esportiva acessível, inclusiva e capaz de contribuir para o desenvolvimento físico, psíquico e social dos cidadãos.

Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Lei, que entendo de primordial importância, solicitando que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Saquarema-RJ, 12 de agosto de 2026.



Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 085

12 AGO 2026



Funcionário
Neiva Costa
Protocolo
Mat. 1657-2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 085

12 AGO 2026

Neiva Costa
Protocolo
Mat. 1657-2

Institui o Programa Saquarema Mais Esporte, destinado à promoção do esporte, da inclusão social, da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida por meio da prática de modalidades esportivas, e cria estrutura administrativa para sua execução.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Saquarema, o Programa Saquarema Mais Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, destinado à promoção, incentivo e democratização da prática de modalidades esportivas, como instrumento de promoção da saúde, do bem-estar, da inclusão social, da cidadania e da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Programa será destinado a pessoas de todas as faixas etárias, observadas as características, condições físicas, critérios técnicos e especificidades próprias de cada modalidade esportiva.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I- democratizar e facilitar o acesso da população às práticas esportivas;

II- promover a inclusão social por intermédio do esporte;

III- estimular a prática regular de atividades físicas e esportivas como instrumento de promoção da saúde, prevenção de doenças, bem-estar e melhoria da qualidade de vida;

IV- contribuir para o desenvolvimento físico, psíquico e social dos participantes;

V- fortalecer o exercício da cidadania, a convivência comunitária, a cooperação, a disciplina, o respeito e a solidariedade;

VI- proporcionar igualdade de oportunidades para o acesso às atividades oferecidas pelo Programa;

VII- promover a inclusão das pessoas com deficiência nas atividades esportivas municipais;

VIII- incentivar a prática de modalidades olímpicas, paralímpicas e esportivas adaptadas;

IX- identificar, estimular e desenvolver aptidões e potencialidades esportivas;

X- proporcionar condições para iniciação, formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo;

XI- estimular a integração entre crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência por meio do esporte;

XII- contribuir para a formação de uma cultura municipal de valorização do esporte e da atividade física;

XIII- ampliar a oferta de atividades esportivas gratuitas à população; e

XIV- estimular a participação dos beneficiários em atividades, festivais, torneios e competições esportivas, quando compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 3º O Programa poderá oferecer, dentre outras, modalidades esportivas integrantes ou relacionadas ao programa olímpico e paralímpico, individuais ou coletivas, observadas a disponibilidade de espaços, equipamentos, profissionais e a demanda da população.

§ 1º As modalidades a serem oferecidas serão definidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, considerando, entre outros fatores:

I- a demanda existente;

II- a disponibilidade de instalações e equipamentos;

III- a adequação da modalidade à faixa etária dos participantes;

IV- as condições de acessibilidade;

V- a disponibilidade de profissionais habilitados;

VI- as características e vocações esportivas do Município; e

VII- o interesse público na ampliação e diversificação das práticas esportivas.

§ 2º O Poder Executivo poderá ampliar, modificar ou reorganizar as modalidades esportivas oferecidas, de acordo com critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e interesse público.

Art. 4º As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas em espaços denominados Polos Esportivos, distribuídos pelo território do Município, com o objetivo de descentralizar e facilitar o acesso da população às atividades oferecidas.

§ 1º Os Polos Esportivos poderão funcionar em:

I- centros e complexos esportivos municipais;



- II- quadras, ginásios, campos e demais equipamentos esportivos públicos;
- III- parques, praças e espaços públicos adequados;
- IV- unidades municipais que disponham de instalações compatíveis com as atividades;
- V- imóveis pertencentes ao Município; e
- VI- imóveis ou instalações pertencentes a terceiros, quando regularmente disponibilizados ao Poder Público.

§ 2º A implantação dos Polos deverá observar, sempre que tecnicamente possível, critérios de descentralização territorial, acessibilidade, facilidade de deslocamento e atendimento às diferentes regiões do Município.

Art. 5º A participação no Programa será gratuita, vedada a cobrança de matrícula, mensalidade ou qualquer outra contraprestação dos participantes pelas atividades diretamente oferecidas pelo Município.

Art. 6º O acesso ao Programa será realizado mediante procedimento simplificado de inscrição, preferencialmente por meios presenciais e eletrônicos, de forma a assegurar praticidade, transparência e facilidade de acesso aos interessados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo poderá estabelecer critérios objetivos para preenchimento das vagas, considerando a capacidade de atendimento de cada modalidade e Polo.

§ 2º Sempre que a procura superar o número de vagas disponíveis, poderão ser adotados critérios de prioridade social, territorial ou de inclusão.

Art. 7º A execução do Programa deverá observar condições de segurança, acessibilidade e adequação das atividades às características dos participantes, especialmente quanto à idade, condição física e eventual deficiência.

Art. 8º O Programa será planejado, coordenado, executado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, competindo-lhe:

- I- definir as modalidades esportivas a serem oferecidas;
- II- estabelecer e organizar os Polos Esportivos;
- III- estabelecer critérios de inscrição e participação;
- IV- organizar turmas, horários e faixas etárias;



- V- acompanhar e avaliar as atividades;
- VI- estabelecer padrões técnicos e operacionais;
- VII- promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos;
- VIII- acompanhar indicadores de atendimento e resultados do Programa;
- IX- promover ações destinadas à inclusão das pessoas com deficiência;
- X- organizar eventos, festivais, encontros e competições relacionados ao Programa; e
- XI- praticar os demais atos necessários à execução do Programa.

Art. 9º Para o desenvolvimento do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, instituições de ensino, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas ao esporte, à saúde, à educação e à inclusão social, observada a legislação aplicável.

Art. 10 Para atendimento das atividades de direção, chefia e assessoramento do Programa, ficam criados na estrutura básica organizacional da Administração Pública Direta do Município de Saquarema, os Cargos Comissionados do Executivo (CCE), cujas denominações, quantitativos e símbolos são os constantes dos Anexos I, e as atribuições constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

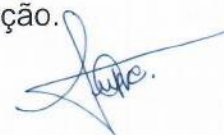
Art. 11 O Programa, instituído por esta Lei Complementar, passa a integrar o planejamento governamental do Município, devendo suas ações, metas e despesas ser compatibilizadas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, ficando o Poder Executivo autorizado, observada a legislação orçamentária e financeira, a promover as adequações orçamentárias necessárias à implantação e execução do Programa.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, de de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita



ANEXO I
Cargos Comissionados do Executivo (CCE) do Programa Saquarema Mais Esporte

QUANT	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
1	CCE-14	Diretor-Geral do Programa
1	CCE-13	Diretor-Adjunto de Planejamento e Articulação Institucional
1	CCE-13	Diretor-Adjunto de Gestão dos Polos Esportivos
1	CCE-13	Diretor-Adjunto de Desenvolvimento Esportivo e Inclusão
10	CCE-10	Coordenador de Gestão de Polo Esportivo
10	CCE-9	Chefe de Supervisão de Polo Esportivo
5	CCE-8	Assessor de Direção do Programa



ANEXO II
Atribuições dos Cargos Comissionados do Executivo (CCE) do Programa
Saquarema Mais Esporte

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
Diretor-Geral do Programa	Exercer a direção superior do Programa Saquarema Mais Esporte, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo; dirigir, planejar e estabelecer as diretrizes estratégicas e administrativas do Programa; exercer o comando e a supervisão da estrutura administrativa sob sua responsabilidade; estabelecer prioridades e metas; dirigir a implantação, expansão e organização dos Polos Esportivos; supervisionar o cumprimento dos objetivos e das políticas de inclusão, acessibilidade e democratização do acesso ao esporte; promover a articulação institucional do Programa; propor medidas de aperfeiçoamento, expansão e reorganização de suas atividades; e exercer outras atribuições de direção superior compatíveis com a natureza do cargo.
Diretor-Adjunto de Planejamento e Articulação Institucional	Auxiliar o Diretor-Geral na direção, planejamento e definição das estratégias do Programa; dirigir o planejamento das ações, projetos e metas institucionais do Programa; supervisionar o acompanhamento e a avaliação dos resultados e indicadores de desempenho; promover, em nível diretivo, a articulação do Programa com os órgãos e entidades da Administração Pública, instituições esportivas e demais organizações parceiras; estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de projetos, eventos e ações integradas; propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento, expansão e fortalecimento institucional do Programa; supervisionar a implementação das decisões estratégicas relacionadas à sua área de atuação; subsidiar a Direção-Geral na definição de prioridades e no planejamento de novas ações; substituir o Diretor-Geral quando formalmente designado; e exercer outras atribuições de direção compatíveis com a natureza do cargo.
Diretor-Adjunto de Gestão dos Polos Esportivos	Auxiliar o Diretor-Geral na direção, planejamento e supervisão do Programa; exercer a direção gerencial dos Polos Esportivos e das unidades vinculadas à sua área de atuação; dirigir e supervisionar a implementação das diretrizes estabelecidas pela Direção-Geral; coordenar, em nível diretivo, a atuação das chefias e coordenações responsáveis pelos Polos; estabelecer prioridades e acompanhar o cumprimento das metas institucionais; promover a integração entre os Polos e a uniformidade das diretrizes de gestão; propor à Direção-Geral a implantação, expansão, reorganização ou adequação dos Polos Esportivos; supervisionar o atendimento das necessidades administrativas e estruturais das unidades; substituir o Diretor-Geral quando formalmente designado; e exercer outras atribuições de direção compatíveis com a natureza do cargo.

Diretor-Adjunto de Desenvolvimento Esportivo e Inclusão	Auxiliar o Diretor-Geral na direção, planejamento e supervisão das políticas esportivas desenvolvidas no âmbito do Programa; dirigir as ações relacionadas ao desenvolvimento, ampliação e integração das modalidades esportivas oferecidas; estabelecer, em nível diretivo, orientações para promoção da inclusão social, da acessibilidade e da participação das pessoas com deficiência; supervisionar as coordenações e chefias vinculadas à sua área de atuação; dirigir a implementação das diretrizes destinadas à democratização do acesso ao esporte e à integração dos participantes; acompanhar, em nível gerencial, o cumprimento das metas e objetivos relacionados ao desenvolvimento esportivo e à inclusão; propor à Direção-Geral a criação, ampliação, reorganização ou adequação das modalidades e ações do Programa; promover a articulação institucional de sua área de atuação, quando autorizado pela Direção-Geral; substituir o Diretor-Geral quando formalmente designado; e exercer outras atribuições de direção compatíveis com a natureza do cargo.
Coordenador de Gestão de Polo Esportivo	Exercer a chefia e a coordenação das unidades e equipes subordinadas à sua área de atuação; coordenar o funcionamento dos Polos Esportivos sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção do Programa; estabelecer prioridades e orientar as chefias subordinadas; promover a integração entre Polos, unidades e modalidades esportivas; supervisionar o cumprimento das determinações superiores; identificar necessidades administrativas e estruturais e submetê-las à Direção; propor medidas de aperfeiçoamento da gestão e da organização dos Polos; e exercer outras atribuições de chefia e coordenação compatíveis com a natureza do cargo.
Chefe de Supervisão de Polo Esportivo	Exercer a chefia imediata das unidades e equipes dos Polos Esportivos sob sua responsabilidade; orientar, dirigir e supervisionar as equipes subordinadas na execução das diretrizes estabelecidas pela Coordenação e pela Direção do Programa; distribuir atribuições e estabelecer prioridades no âmbito de sua competência; supervisionar o funcionamento dos Polos e o cumprimento das determinações superiores; identificar e comunicar à Coordenação as necessidades administrativas e estruturais; propor medidas destinadas à melhoria da organização e do funcionamento das unidades sob sua chefia; promover a interlocução entre as equipes subordinadas e a Coordenação; e exercer outras atribuições de chefia compatíveis com a natureza do cargo.



Assessor de Direção do Programa	Prestar assessoramento direto ao Diretor-Geral e aos Diretores-Adjuntos nos assuntos relacionados ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Programa; assessorar as autoridades superiores na análise de matérias submetidas à sua decisão; fornecer informações, estudos e subsídios de natureza estratégica e gerencial; assessorar a formulação de diretrizes, prioridades e metas; auxiliar a articulação institucional da Direção com Coordenações, chefias, órgãos públicos e demais instituições relacionadas ao Programa; assessorar o acompanhamento dos objetivos institucionais e das propostas de implantação, expansão ou reorganização dos Polos e atividades esportivas; e exercer outras atribuições de assessoramento diretamente vinculadas às autoridades superiores e compatíveis com a natureza do cargo.
---------------------------------------	---

